



CONTRATO DE FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS CONTANTES DESTE INSTRUMENTO

CONTRATO DE FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO

O Contrato de Filiação de Estabelecimento por adesão às Cláusulas Gerais constantes deste instrumento, regem as relações entre, **CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Frei Serafim, 2648/Ilhotas, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 62.895.230/0001-13, doravante designada simplesmente Instituição, e, a pessoa física ou jurídica, doravante designada simplesmente Estabelecimento, fornecedora de bens e/ou serviços, devidamente qualificada na Proposta de Filiação, e são as que se seguem:

I – DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - Para perfeito entendimento e interpretação deste instrumento, os vocábulos e as expressões, em ordem alfabética, adiante enunciadas, têm os seguintes significados:

Administradora: empresa com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Firmino da Paz, 620/Sul - Tabuleta, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 62.895.230/0001-13, denominada CREDI-SHOP S/A, INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO responsável pela organização e administração do Sistema Credi-Shop de cartões de crédito.

Bancos e Instituições Financeiras: banco(s) e Instituição(ões) Financeira(s) credenciada(s) para receber pagamentos, pagar e aceitar débitos e créditos de Estabelecimentos.

Boletim de Proteção: relação numérica de Cartão(ões) de Crédito impedido(s) de uso ou cancelado(s) por extravio, furto, roubo, fraude, falsificação ou inadimplemento contratual.

01

Carta de Confirmação: documento emitido pela Instituição de Pagamento, através do qual é aceita a filiação do Estabelecimento com a sua adesão às condições que regem o Sistema Credi-Shop.

Cartão(ões) de Crédito ou Cartão(ões): cartão de plástico de propriedade exclusiva da Administradora, emitido com prazo de validade e concedido para uso pessoal e intransferível dos seus Portadores de Cartão para aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos filiados, contendo nome, número próprio, prazo de validade do Cartão, marca e logomarca da Administradora e/ou outra marca distinta que vier a ser aceita pelo Sistema Credi-Shop e, conforme o caso, holograma de segurança.

Central de Atendimento a Estabelecimento: serviço telefônico colocado à disposição dos Estabelecimentos em dias e horários definidos pela Instituição de Pagamento para situações previstas neste instrumento e no Manual do Estabelecimento.

Código de Autorização: número fornecido pela Instituição de Pagamento permitindo que a Transação se realize na data e hora da Transação.

Comprovante de Venda: documento comprobatório das Transações realizadas com o Cartão, emitido tanto no processo manual quanto no processo automático e assinado pelo Portador de Cartão.

Demonstrativo do Estabelecimento: resumo das Transações emitido periodicamente pela Instituição de Pagamento que registra a quantidade e valor das Transações até o momento de sua emissão.

Domínio Bancária: banco, agência e conta corrente indicados pelo Estabelecimento dentre as instituições relacionadas pela Instituição de Pagamento para receber os créditos e débitos decorrentes das Transações realizadas com o Cartão no Sistema Credi-Shop.

Limite de Transação: valor máximo estabelecido pela Instituição de Pagamento, por transação, para que o Estabelecimento possa realizar a venda de bens e/ou serviços sem necessidade de obter junto à Central de Atendimento o Código de Autorização.

Manual do Estabelecimento: brochura da Instituição de Pagamento para orientação quanto ao uso, manuseio, identificação e orientação da operacionalização do Sistema Credi-Shop, entregue junto com a Carta de Confirmação e substituído quando de novas funcionalidades do Sistema Credi-Shop.

Maquineta: equipamento manual, de propriedade da Instituição de Pagamento, utilizado pelo Estabelecimento para processar, manualmente, as Transações realizadas com o Cartão. **Portador(es) de Cartão(ões) ou Associada(s):** I) TITULAR: pessoa física ou jurídica portadora do Cartão e responsável pelo pagamento da conta onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão, manutenção e ao uso do Cartão pelo Titular e pelo Adicional, e II) ADICIONAL: pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo TITULAR para ser(em) Portador(es) de Cartão(ões) e cujos gastos e despesas serão da exclusiva responsabilidade do TITULAR.

POS: equipamento eletrônico de propriedade da Instituição de Pagamento, locado ao Estabelecimento para processar, automaticamente, as Transações realizadas com o Cartão, emitindo Comprovante de Venda e executando outras funções definidas pela Instituição de Pagamento.

POS Virtual: programa de computador emulador de POS, instalado em computador, compatível com IBM PC, de propriedade do Estabelecimento, para processar automaticamente as transações realizadas com o Cartão.

Proposta de Filiação: documento de solicitação de ingresso no Sistema Credi-Shop contendo os dados cadastrais do Estabelecimento a ser filiado; o valor da remuneração a ser pago à Instituição de Pagamento; o prazo para reembolso aos Estabelecimentos dos créditos decorrentes das Transações realizadas pelos Portadores de Cartão; a quantidade de POS ou POS Virtual instalados no Estabelecimento e o respectivo valor de aluguel.

Remuneração de Serviços Estabelecimento: percentual constante da Proposta de Filiação, incidente sobre o valor bruto das Transações devido à Instituição pelo Estabelecimento,

em contraprestação pelos serviços prestados. Considera-se valor bruto o valor total das Transações realizadas com o Cartão.

Resumo de Venda: documento emitido para informar a quantidade e valor das Transações realizadas, diariamente, pelo processo manual.

Sistema Credi-Shop: compreende o conjunto de procedimentos adotados, tecnologia utilizada, pessoas e empresas (Instituição de Pagamento, Estabelecimentos, Bancos e Instituições Financeiras e Portadores de Cartão), necessários à prestação de serviço de Administração de Cartão de Crédito.

Transação(ões): toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, mediante utilização do Cartão, bem como pagamentos admitidos no Sistema Credi-Shop, autorização de débitos e outros serviços decorrentes do uso do Cartão.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª - Este instrumento disciplina a forma como deve se operar todas as relações entre a Instituição de Pagamento e os Estabelecimentos, decorrentes das transações realizadas pelos Portador(es) de Cartão(ões) nos Estabelecimentos filiados ao Sistema Credi-Shop.

III-ADESÃO E FILIAÇÃO

Cláusula 3ª - A filiação ao Sistema Credi-Shop implica adesão por parte do Estabelecimento a todas as cláusulas constantes deste instrumento, do Manual do Estabelecimento e da respectiva Proposta de Filiação, sobretudo aquelas referentes ao valor da Remuneração devida à Instituição de Pagamento e o prazo para o crédito das transações.

Cláusula 4ª - A adesão e conseqüente inclusão como Estabelecimento no Sistema Credi-Shop estão condicionadas à prévia aceitação da Instituição de Pagamento, sob seus próprios critérios de avaliação e de análise cadastral, financeira e creditícia.

Cláusula 5ª - O Estabelecimento poderá designar dependências, escritórios de representação, filiais, sucursais, ou, ainda, empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias, responsabilizando-se solidariamente

02

por todas as obrigações decorrentes de seu ingresso como Estabelecimentos no Sistema Credi-Shop.

Cláusula 6ª - O Estabelecimento autoriza a Instituição de Pagamento a checar as informações constantes da Proposta de Filiação e a realizar consultas a órgãos e/ou instituições de proteção ao crédito sempre que julgar necessário.

Parágrafo único - O Estabelecimento autoriza e concorda que a Instituição de Pagamento e todas as instituições participantes do Sistema Credi-Shop poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

Cláusula 7ª - O Contrato de Filiação de Estabelecimento por Adesão às Cláusulas Gerais, constantes deste instrumento, passa a vigorar no momento em que a Instituição de Pagamento emitir Carta de confirmação aceitando o ingresso do Estabelecimento no Sistema Credi-Shop. **Parágrafo Único** - A eventual pré-instalação de POS ou POS Virtual ou entrega de Maquineta, material operacional e promocional pela Instituição de Pagamento não implica aceitação do Estabelecimento, direta ou indiretamente, como Estabelecimento filiado ao Sistema Credi-Shop.

Cláusula 8ª - O Estabelecimento ao aderir às Cláusulas Gerais, constantes deste instrumento, terá autorizado a Instituição de Pagamento a verificar suas instalações, diretamente ou por terceiros por ela credenciados, conferindo a sinalização existente, bem como a regularidade das Transações, da Maquineta, do POS ou POS Virtual, sempre que a Instituição de Pagamento julgar necessário.

Cláusula 9ª - O Contrato de Filiação de Estabelecimento por Adesão às Cláusulas Gerais, constantes deste instrumento, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Carta de Confirmação aceitando o ingresso do Estabelecimento no Sistema Credi-Shop.

Parágrafo Único - Findo o prazo de vigência, o instrumento ficará automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das

IV - MATERIAL OPERACIONAL

Cláusula 10ª - Além de material promocional e/ou sinalização para permitir a realização de Transações, a Instituição de Pagamento entregará ao estabelecimento, conforme tecnologia adotada e constante da Proposta de Filiação, o material operacional abaixo descrito: Processo Manual - **Boletim de Proteção, Maquineta, Comprovaes de Venda, Resumos de Vendas**

Processo Automático - **POS ou POS Virtual, Bobinas de papel carbonado ou termoscript.** Além de materiais de promoção e/ou sinalização e outros.

V – PREÇOS E CONDIÇÕES DE VENDA

Cláusula 11ª - O Estabelecimento deverá praticar, em cada Transação, o mesmo preço "à vista", ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, porque a Transação mediante uso de Cartão é sempre considerada, para todos os efeitos, como uma transação "à vista", exceto no caso previsto na Cláusula 29 adiante descrita.

Parágrafo Primeiro - O Estabelecimento concederá ao Portador de Cartão idênticos descontos no preço "à vista" anunciado em eventuais promoções do Estabelecimento, inclusive quando esses descontos se estenderem às transações parceladas.

Parágrafo Segundo - O Estabelecimento oferecerá aos Portadores de Cartões as facilidades e serviços do Sistema Credi-Shop existentes ou que venham a ser criados e comunicados ao Estabelecimento pela Instituição de Pagamento

VI - DISPOSIÇÕES COMUNS AS TRANSAÇÕES COM POS, POS VIRTUAL E MAQUINETA

Cláusula 12ª – O Estabelecimento colherá a assinatura e o número do Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade, do Portador do Cartão na via do Comprovante de Venda, conferirá com a assinatura constante do Cartão e, também, com a assinatura presente em sua

03

Parágrafo Único – Em todas as Transações, o Estabelecimento entregará ao Portador de Cartão uma via do Comprovante de Venda e ficará com a via original que contém a assinatura e o número da Carteira de Identidade do Portador do Cartão.

Cláusula 13ª - O Estabelecimento manterá a via original de cada Comprovante de Venda à disposição da Instituição de Pagamento pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua emissão.

Cláusula 14ª - A via do Comprovante de Venda Estabelecimento deverá ser exibida ou fornecida à Instituição de Pagamento, se por ela solicitada, em até 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

Cláusula 15ª - Quando o Estabelecimento tiver dúvida quanto ao comportamento de compra do Portador do Cartão, deverá consultar a Central de Atendimento.

Cláusula 16ª – Não sendo obedecidos aos procedimentos previstos, nas Cláusulas 12 a 18, a Transação estará sujeita a cancelamento e/ou devolução do valor correspondente.

VII - DISPOSIÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES COM POS E POS VIRTUAL

Cláusula 17ª - Os Estabelecimentos somente poderão deixar de utilizar POS ou POS Virtual por motivos alheios a sua vontade, quais sejam: a) comprovada inoperância da linha telefônica; b) falta de energia elétrica; c) defeito no POS ou POS Virtual; e d) rejeição do Cartão por danos na tarja magnética, Nessa hipótese o Estabelecimento deverá orientar o Portador do Cartão a solicitar junto a Central de Atendimento novo Cartão, alertando-o de que, em caráter excepcional, realizará a Transação utilizando-se da Maquineta.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade do Estabelecimento realizar a Transação no processo automático, pelas razões expostas nesta cláusula, e sendo a mesma em processo manual, adotar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 18ª.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, o Estabelecimento ficará sujeito ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Transação indevidamente realizada com o uso da Maquineta.

VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE TRANÇACÕES COM MAQUINETA

Cláusula 18ª - A Transação através de Maquineta, cujo valor esteja situado até o limite do Estabelecimento, somente poderá ser efetivada após o Estabelecimento verificar: I) se o Cartão é válido, isto é, atende às especificações descritas no Manual do Estabelecimento; II) não está vencido; III) seu número não consta no Boletim de Proteção.

Parágrafo Único - Na hipótese de Transação superior ao limite ou em quaisquer Transações parceladas (Cláusula 29ª), o Estabelecimento obterá, obrigatoriamente, autorização junto à Central de Atendimento antes de realizar a Transação.

IX - CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

Cláusula 19ª - Se o Portador do Cartão discordar das despesas incorridas e o Estabelecimento não tiver cumprido as normas e condições deste instrumento, a Instituição de Pagamento deixará de creditar ao Estabelecimento o valor correspondente à transação questionada; ou, caso já o tenha creditado, estornará o valor, podendo, ainda, debitar-lhe os eventuais encargos incidentes, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 28ª, a Instituição de Pagamento poderá compensar todos os valores a serem estornados com quaisquer créditos do Estabelecimento junto ao seu Domicílio Bancário, ficando claro que a Remuneração será sempre devida à Instituição de Pagamento, independentemente de tal estorno.

Cláusula 20ª - A Transação realizada, mesmo que com Código de Autorização fornecido pela Central de Atendimento, poderá ser cancelada pela Instituição de Pagamento se não atender às normas e condições deste instrumento; ou então, pelo Estabelecimento, sob juízo e conveniência exclusivos deste.

Parágrafo Único - Se a Transação já tiver sido reembolsada, mesmo que por antecipação, a Instituição de Pagamento será ressarcida pelo

04

X- RESTRICÕES

Cláusula 21ª - O **Estabelecimento** solucionará diretamente com o Portador do Cartão toda e qualquer controvérsia sobre os bens ou serviços objeto da **Transação**, inclusive em caso de devolução, exonerando a **Instituição de Pagamento** de quaisquer responsabilidades, sobretudo aquelas decorrentes do **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**.

Clausula 22ª - O **Estabelecimento** somente utilizará **Comprovante de Venda** para registrar **Transações** em consonância como disposto neste instrumento.

Parágrafo Único - É vedado ao **Estabelecimento** desmembrar o preço da mesma **Transação** em mais de um **Comprovante de Venda**.

Cláusula 23ª – É vedado ao Estabelecimento aceitar Cartão em Transação simulada, para:

a) fornecer ou restituir ao Portador da Cartão, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda, cheque ou título de crédito delas representativo);

b) pagar ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou títulos de créditos outros não quitados, de **Portador de Cartão** ou de terceiros.

XI- REEMBOLSO AO ESTABELECIAMENTO

Cláusula 24ª - A **Instituição de Pagamento** assegura ao **Estabelecimento** o reembolso do valor das **Transações** realizadas de acordo com este instrumento, através de seu **Domicílio Bancário**.

Parágrafo Primeiro - O reembolso ao **Estabelecimento** das **Transações** dar-se-á na forma e prazo constantes da respectiva **Proposta de Filiação**, aceita pela **Instituição de Pagamento**.

Parágrafo Segundo - O prazo para reembolso será contado a partir da data da entrega do **Resumo de Venda** nos locais indicados pela **Instituição de Pagamento**, na hipótese de operação com Maquineta ou da data da **Transação** se a operação for realizada via **POS** ou **POS Virtual**.

Parágrafo Terceiro - Caso a data prevista para o crédito recaia em dia não útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Admite-se a variação de até um dia útil para a efetiva data do crédito, por eventuais

Parágrafo Quinto - A **Instituição de Pagamento** não reembolsará o valor das **Transações** quando:

a) a **Transação** for cancelada pelo **Estabelecimento** ou pela **Instituição de Pagamento**;

b) não for comprovada, caso solicitado pela **Instituição de Pagamento**, a exibição da via original do **Comprovante de Venda**;

c) o **Comprovante de Venda** ou do **Resumo de Venda** estiverem rasurados, adulterados ou danificados;

d) os campos do **Comprovante de Venda** ou do Resumo de Venda não estiverem corretamente preenchidos.

Cláusula 25ª - Quando do crédito do reembolso no Domicilio Bancário do **Estabelecimento**, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação da obrigação pecuniária da Instituição de Pagamento.

Parágrafo Único - No crédito do reembolso, será deduzida do Valor Bruto da **Transação** a Remuneração e outros valores devidos à **Instituição de Pagamento**, na forma deste ,instrumento.

Cláusula 26ª - O **Estabelecimento** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do reembolso feito pela **Instituição de Pagamento**, para apontar qualquer divergência no valor do crédito; findo esse prazo, dar-se-á em caráter geral e irrevogável a quitação do valor da **Transação**.

Cláusula 27ª - Todas as **Transações** efetuadas em desacordo com este instrumento estão sujeitas a **estorno** do respectivo valor de reembolso no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da **Transação**, devidamente atualizado e acrescido do valor de eventuais despesas operacionais e das perdas e danos eventualmente acarretadas à **Instituição de Pagamento**.

Parágrafo Primeiro - O **Estabelecimento** aceita o referido estorno e autoriza a **Instituição de Pagamento** a debita o valor em seu **Domicílio Bancário**, ou deduzi-lo de reembolsos que lhe forem devidos.

Parágrafo Terceiro - O **Estabelecimento** se obriga a suprir seu **Domicílio Bancário** de fundos suficientes para acatar eventuais débitos de valores determinado pela **Instituição de Pagamento** em virtude deste instrumento.

XII – DOMICILIO BANCÁRIO

Cláusula 28ª - O **Estabelecimento** deverá autorizar expressamente seu **Domicílio Bancário** a acatar, em sua conta corrente, débitos, créditos, estornos, e outros lançamentos previstos neste instrumento, sob ordem da **Instituição de Pagamento**, independente de qualquer outro ato, prévia consulta ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo Primeiro - O **Estabelecimento** poderá alterar seu **Domicílio Bancário**, endereço ou razão social quando julgar conveniente, o que deverá ser comunicado à **Instituição de Pagamento** por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O **Domicilio Bancário** deverá ser sempre selecionado dentre as instituições participantes do **Sistema Credi-Shop**.

XIII – PARCELAMENTO

Cláusula 29ª - Constitui Transação parcelada toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços cujo preço à vista possa ser dividido em parcelas.

Parágrafo Primeiro - A **Transação** parcelada admite duas modalidades:

I) parcelamento com encargos
II) parcelamento sem encargos

Parágrafo Segundo - Quando a **Transação** acontecer na modalidade constante do parágrafo primeiro item "I")Parcelamento com encargos", os encargos deverão ser suportados pelo **Portador do Cartão** e corresponderão aos acréscimos cobrados pela **Instituição de Pagamento**, incidentes em cada parcela. O reembolso da **Transação** realizada, nessa modalidade, será creditado ao **Estabelecimento**, de uma só vez, no

Parágrafo Terceiro - Quando a **Transação** acontecer na modalidade constante do parágrafo primeiro item "II") "parcelamento sem encargos", o valor da **Transação** será dividido em parcelas iguais e sem acréscimos. O reembolso da **Transação** realizada nessa modalidade será creditado ao **Estabelecimento** em tantas vezes quanto forem o número de parcelas.

Parágrafo Quarto - A quantidade de parcelas aceitas pela **Instituição de Pagamento** será variável e deverá ser divulgada pelos meios de comunicação previstos neste instrumento.

Parágrafo Quinto - O **Estabelecimento** somente poderá operar com **Transação** parcelada, em qualquer de suas modalidades, se esta condição estiver expressamente prevista na **Proposta de Filiação** e desde que seja assinalada no **Comprovante de Venda**, essa condição quando processo manual, ou digitado código correspondente, quando processo automático.

XIV - DESTINAÇÃO DOS COMPROVANTES DE VENDA

Cláusula 30ª - Por ocasião da **Transação**, o **Estabelecimento** entregará ao Portador do Cartão a "via do cliente" do **Comprovante de venda**.

Cláusula 31ª - No caso de processo manual, a via do **Comprovante de Venda** destinada à **Instituição de Pagamento** deverá ser entregue em local indicado pela Instituição de Pagamento, dentre eles: na agência do Domicilio Bancário do **Estabelecimento**, na própria Instituição de Pagamento ou outro intermediário, em até 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura pelo **Portador do Cartão**, acompanhada de formulário **Resumo de Venda** devidamente preenchido.

Parágrafo Único - O **Estabelecimento** poderá estipular outro prazo de entrega dos **Comprovanes de Venda**, de comum acordo com a **Instituição de Pagamento**.

XV - BOLETIM DE PROTEÇÃO

Cláusula 32ª - O **Boletim de Proteção** é documento de consulta obrigatória em qualquer **Transação** realizada por processo manual, independentemente do **Limite do Estabelecimento**.

Parágrafo Único - Caso o Estabelecimento, por qualquer motivo, não receba o Boletim de Proteção nas datas previstas, deverá:

a) contactar imediatamente a **Central de Atendimento da Instituição de Pagamento**;

b) obter **Código de Autorização** para todas as **Transações** com **Portadores de Cartão**, enquanto não receber o **Boletim de Proteção** atualizado.

Cláusula 33ª - É vedado ao **Estabelecimento** realizar qualquer **Transação** com Portador de Cartão cujo número conste do Boletim de Proteção, ou assim seja equiparado por orientação da **Instituição de Pagamento**, salvo com prévia e expressa autorização da **Instituição de Pagamento**.

XVI - LOCAÇÃO DE POS

Cláusula 34ª - Para exercício das atividades previstas neste instrumento, a Instituição de Pagamento dá em locação ao **Estabelecimento**, pelo prazo de vigência do presente contrato, **POS** de sua propriedade destinado a realizar captura de Transações e emitir **Comprovante de Venda** e executar outras funções definidas pela **Instituição de Pagamento**.

Parágrafo Único - A rescisão ou resciliação do presente instrumento implica devolução imediata do **POS**.

Cláusula 35ª - A Instituição de Pagamento cobrará pelo aluguel mensal do **POS** o valor constante da **Proposta de Filiação**, que deverá ser corrigido anualmente, a partir da data da instalação do **POS**, com base na variação do IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - O aluguel a ser pago pelo **Estabelecimento** será deduzido pela **Instituição de Pagamento** dos créditos do **Estabelecimento** no último dia útil de cada mês, e constará do Demonstrativo do **Estabelecimento** enviado, periodicamente, pela Instituição de Pagamento,

Parágrafo Segundo - O aluguel começará a ser pago na forma constante da cláusula anterior, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da instalação do **POS**.

Cláusula 36ª - O **Estabelecimento** se obriga a tomar todas as providências e cautela necessárias para sua integridade e perfeito funcionamento do **POS**, respondendo perante a **Instituição de Pagamento** na hipótese de furto, apropriação indébita, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, ou de qualquer outro fato ou evento que, por qualquer forma, impossibilite, dificulte ou prejudique o pleno exercício de posse e propriedade por parte da **Instituição de Pagamento**.

Parágrafo Único - Ocorrendo perda total ou parcial do **POS** da **Instituição de Pagamento**, o **Estabelecimento** responderá pelo valor correspondente a seus custos de aquisição totais ou parciais, conforme o caso, atualizados na data de ocorrência.

Cláusula 37ª - É vedado ao **Estabelecimento** remover o equipamento para outro local, sem prévia autorização por escrito da **Instituição de Pagamento**.

Cláusula 38ª - A **Instituição de Pagamento** se compromete a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo Estabelecimento, sendo que o equipamento será operado de acordo com o Manual do **estabelecimento** fornecido pela **Instituição de Pagamento**.

Cláusula 39ª - Os custos e as despesas com o funcionamento do **POS** relativos à comunicação e à energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva do **Estabelecimento**, cabendo, porém, à **Instituição de Pagamento** os custos e as despesas com reparos e assistência técnica no **POS** de sua propriedade.

Cláusula 40ª - Considerando que a guarda e o manuseio do **POS** cabe exclusivamente ao **Estabelecimento**, dele será a responsabilidade pelos ônus de erros, defeitos, fraude e paralisação decorrentes do uso irregular ou ilegítimo.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41ª - A qualquer tempo, o **Estabelecimento** ou **Instituição de Pagamento**

manifeste sua intenção mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo necessário declinar o motivo da resilição.

Parágrafo Único - A resilição implica quitação plena e irrestrita das obrigações pecuniárias decorrentes do **Contrato de Filiação de Estabelecimento**, cabendo à **Instituição de Pagamento** efetuar os créditos eventualmente devidos ao **Estabelecimento**, no prazo contratual; e cabendo ao Estabelecimento restituir de: imediato à **Instituição de Pagamento** as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste instrumento.

Cláusula 42ª - O **Estabelecimento** autoriza a Instituição de Pagamento a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seu nome e endereço, bem como os das empresas ou dependências que designar como Estabelecimento, em ações de marketing, catálogos e/ou outros materiais promocionais do Sistema **Credi-Shop**.

Cláusula 43ª - Em suas ações promocionais, o **Estabelecimento** dará aos **Cartões Credi-Shop**, no mínimo, a mesma ênfase dada aos demais cartões com que opere ou venha operar.

Cláusula 44ª - O Contrato de **Estabelecimento** por Adesão às Cláusulas Gerais, constantes deste instrumento, não estabelece, direta ou indiretamente, quaisquer vínculos societários, trabalhistas e/ou previdenciários entre a **Instituição de Pagamento**, de um lado, com o **Estabelecimento** e seus funcionários, do outro.

Cláusula 45ª - Fica rescindido de pleno direito o **Contrato de Filiação de Estabelecimento** por Adesão às Cláusulas Gerais contidas neste instrumento, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 46ª - A **Instituição de Pagamento** poderá introduzir alterações ou alterar totalmente as cláusulas contidas neste instrumento desde que o faça mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação escrita ao **Estabelecimento**, podendo ainda inserir anexos e aditivos ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados.

Parágrafo Único - O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de dez dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou a realização de qualquer transação após a comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do **Estabelecimento** às novas condições contratuais.

Cláusula 47ª - O **Estabelecimento** poderá solicitar o pagamento antecipado de valores líquidos referentes a **transações**, ficando, ao exclusivo critério de **Instituição de Pagamento**, a decisão de antecipar ou não os valores solicitados, sendo certo que as condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso entre as partes.

Cláusula 48ª – A Comarca de Teresina - PI é o foro contratual deste instrumento, sendo facultado à **Instituição de Pagamento** optar pelo foro do Domicílio do **Estabelecimento**.

Barueri – (SP) 06 de janeiro de 1999.

CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Contrato registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Barueri/SP, sob o número 144.994, em 19/03/1999. E, no Cartório do 1º Ofício de Notas de **Teresina/PI**, sob o número 28.195, em 06/04/1999.